



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER N° 131/18 – CECE

Obriga os estudantes da rede pública de ensino municipal a apresentar atestado médico e resultados de exames de saúde periódicos para participar das aulas de educação física.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Claudio Conceição.

A Procuradoria da Casa, fl. 6, concluiu que a matéria se insere na competência municipal, mas ressalva que o artigo 2º da proposição incide em violação ao artigo 94, incisos IV e VII da Lei Orgânica.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, fls. 8 e 9.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Mercosul manifestou-se pela rejeição do Projeto, fls. 15 e 16.

Na Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação a relatora vereadora Fernanda Melchionna solicitou diligência junto ao Conselho Municipal de Educação, que se manifestou contrário à obrigatoriedade da exigência de atestado médico para a prática da Educação Física Escolar. O parecer da CUTHAB foi pela rejeição do Projeto.

O Conselho Municipal de Educação, através do Parecer CME/POA n° 22/2018 manuseou-se nos seguintes termos:

No ano 2013, em matéria análoga, o Distrito Federal instituiu a Lei n.º 5082/2013, que obriga a apresentação de exames médico para a prática de educação física nas escolas públicas e particulares lá existentes (4403406) sob a argumentação de ser este o único meio hábil para detecção de eventuais anormalidades atribuídas à criança e ao adolescente, podendo então ser prescrita

RJZ



PARECER N° 131/18 – CECE

pelo médico responsável atividades apropriadas ao aluno examinado.

Posteriormente, a Lei Distrital n.º 5082/2013 foi julgada inconstitucional pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, através do Processo n.º 20170020089619, com publicação no Diário da Justiça Eletrônico de 30 de novembro de 2017 (p. 138-140, 4403406).

O Conselho Federal de Educação Física manifestou-se no mesmo sentido, através do Parecer 46/2002 que reconhece a competência do profissional de Educação Física para: “desenvolver, prescrever, orientar, avaliar, aplicar métodos e técnicas motoras diversas”. Com o objetivo de esclarecer o tema o CONFEF emitiu a Nota\ Técnica n° 002/2012:

A avaliação física é um procedimento essencial do trabalho do Profissional de Educação Física e objetiva reunir elementos para fundamentar a sua decisão sobre o método, tipo de exercício e demais procedimentos a serem adotados para prescrição de exercício físico e desportivo. A avaliação física deve ser ampla e sistemática, e de acordo com os objetivos e as características do beneficiário, pode ser composta por anamnese completa, análise dos fatores de risco para coronariopatia, classificação de risco, verificação dos principais sintomas ou sinais sugestivos de doença cardiovascular e pulmonar, medidas antropométricas, testes neuromotores, avaliação metabólica, avaliação cardiorrespiratória e avaliação postural.

Considerando os aspectos acima e o Decreto n.º 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que “Institui o Programa Saúde na Escola – PSE, o Conselho Municipal de Educação conclui que:

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, em resposta à Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação (Cuthab), a Comissão de Ensino Médio,



PARECER N° 134/18 – CECE

Modalidades e Normas Gerais deste Conselho considera:

I – Há que valorizar a intencionalidade do Projeto de Lei em pauta de prevenir acidentes e a posição que adota de proteção à infância e a juventude. Porém, o referido Projeto desconsidera a diferença entre a Educação Física Escolar e as outras concepções de práticas esportivas que se focam na repetição de gestos ou espaço para condicionamento físico. É responsabilidade do professor a avaliação física de seus educandos.

II – A Educação Física é para todos e faz parte da democratização do acesso à educação, com suas práticas solidárias e plurais de convivência. A formação integral do estudante é foco desta disciplina, que trabalha com o corpo e destina-se também àqueles que apresentam alguma dificuldade de saúde. A prática pedagógica de Educação Física implica em atividades corporais com diferentes possibilidades, respeitando as características físicas e de desempenho de cada sujeito.

III – Cabe à escola e ao professor de Educação Física o papel de instruir as pessoas, ofertando espaços de debates sobre os malefícios do sedentarismo de pessoas e jovens. A exigência do atestado médico para o exercício de atividade física não se alinha com os objetivos da Educação Física Escolar e não reconhece as competências do Profissional responsável por esta disciplina: diagnosticar, planejar, organizar, supervisionar, coordenar, executar, dirigir, assessorar, dinamizar, programar, desenvolver, prescrever, orientar, avaliar, aplicar métodos e técnicas motoras diversas, aperfeiçoar, orientar e ministrar sessões específicas de exercícios físicos ou práticas corporais diversas.

IV – A Secretaria Municipal de Educação têm responsabilidade de aproximar o PSE das necessidades de trabalho multidisciplinar que pode ser desenvolvido no âmbito da avaliação física.



PARECER Nº 131/18 – CECE

V – A luta contra as dispensas nas aulas de Educação Física deve encorajar a inclusão, na esfera da cultura corporal do movimento, daqueles alunos impossibilitados de frequentar as aulas de Educação Física, pois para alguns este momento poderá representar melhora na saúde, através do convívio e exercício da cidadania.

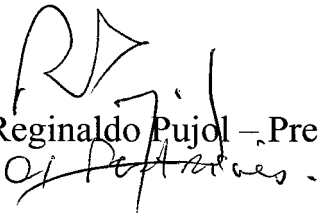
VI – A dispensa das aulas de Educação Física representa uma prática que caminha no sentido contrário à valorização do status que a LDB conferiu à área ao classificá-la como componente curricular da Educação Básica”.

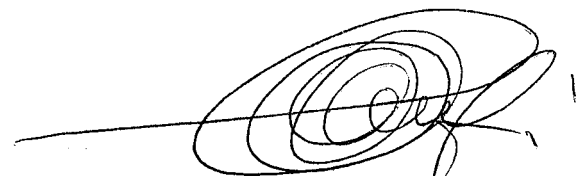
Considerando o acima exposto, o parecer da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – CECE – é pela **rejeição** do Projeto.

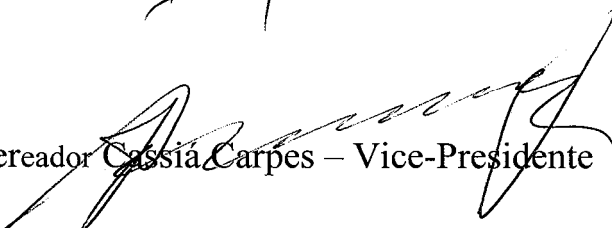
Sala de Reuniões, 11 de dezembro de 2018.


Vereadora Sofia Cavedon,
Relatora.

Aprovado pela Comissão em 18-12-18.


Vereador Reginaldo Pujol – Presidente


Vereador Alvoni Medina


Vereador Cassia Carpes – Vice-Presidente


Vereador Cláudio Conceição